

RESOLUÇÃO N° 67/2021
(Publicada no Diário Oficial de 25/05/2021)

Ratificada pela Resolução nº 110/21.

Retifica a Resolução nº 11/2021, que habilitou a CENTRAL DAS EMBALAGENS LTDA., aos benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, de 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2020.0001792-54,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, *ad referendum* do Plenário, a Resolução nº 11, de 9 de março de 2021, que habilitou a CENTRAL DAS EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 01.872.772/0001-86 e IE nº 046.588.829NO, aos benefícios do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, para incluir, no art. 1º da citada Resolução, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. fixa em R\$ 651.118,49 (seiscentos e cinquenta e um mil, cento e dezoito reais e quarenta e nove centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS, que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de maio de 2021.

NELSON ISOUZA LEAL
Presidente